SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



UGO 180.04 – POLÍCIA MILITAR

UGE 180173 - GRPAe

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 173/0007/16

PROCESSO N° GRPAe – 2016173072

OFERTA DE COMPRA Nº 180173000012016OC00240

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/10/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09:30 horas do dia 03/11/2016

O Senhor Coronel PM CARLOS EDUARDO FALCONI, Dirigente da UGE 180173, no exercício da competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.297, de 06/11/2002, combinado com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 49.722, de 24/06/2005, com o artigo 4°, inciso XXXIX do Decreto Estadual nº 57.947/12, de 04 de abril de 2012, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global, PROCESSO nº GRpAe 2016173072, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em 03 (três) tanques instalados em caminhões utilizados para abastecimento de aeronaves, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17JUL02, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24JUN05, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25MAI06, alterado pela Resolução CC-52, de 26NOV09, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06NOV02, da Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, Decreto Estadual 57.159, de 21JUL11, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no e-CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em 03 (três) tanques instalados em caminhões utilizados para abastecimento de aeronaves, conforme os PROJETOS BÁSICOS nº GRPAe-001/132/16, GRPAe-002/132/16 e GRPAe-003/132/16, que integra este edital como anexos I-A, I-B e I-C.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.
- 2.2. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos antes da abertura da sessão pública, autorizando a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br;
- 2.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.5. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.7. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 5.11. deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar no licitante junto ao CAUFESP.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e

horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

- 3.2. A proposta de preço deverá conter **os preços unitário e total dos serviços a serem executados**, observado o respectivo projeto básico, grafados em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
- 3.3. Para fins de formulação de lances a licitante deverá indicar o valor total dos serviços a serem executados, conforme os Projetos Básicos.
- 3.4. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante.
- 3.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
- 3.6. A empresa não poderá ofertar preço diverso em razão da quantidade do constante na planilha.
- 3.7. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.8. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ao) ser anexado(s) arquivo(s) elaborado(s) de acordo com o(s) modelo(s) que constitui(em) o(s) anexo(s) II deste Edital.
- 3.8.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem anterior.

4. DA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.16, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 4.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 4.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.6. Registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Caso a licitante tenha filiais deverá apresentar a documentação daquela(s) que irá(ão) executar o contrato:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.2.2.1. Em face da responsabilidade tributária atribuída, inclusive, aos Órgãos da Administração Pública, decorrente do artigo 9°-A, da Lei Municipal de São Paulo nº 13.701/2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.042, de 30AGO05 e Lei nº 53.151, de 17MAI12; no caso do licitante não ser cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo e emitir nota fiscal autorizada por outro Município, o mesmo deverá apresentar Declaração formal, subscrita pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que, caso se sagre vencedor, no ato da assinatura do Termo de Contrato, irá proceder à apresentação do comprovante (não sendo aceito protocolo) de sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispõe o Regulamento do ISS do Município de São Paulo.
- 4.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da licitante:
- 4.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- 4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07JUL11;
- 4.2.7. Em razão do direito de preferência a que alude a Lei Complementar Federal nº 123/2006, para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15JUN07, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos exigidos no edital para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicilio da pessoa física;

4.3.2. Se a licitante for cooperativa de trabalho, a certidão mencionada no subitem anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado(s) de capacidade técnica anterior em contratos da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- 4.4.1.1. Ser(á)ão aceito(s) atestado(s) que comprove(m) a capacidade técnica de no mínimo 50% a 60% do objeto a ser licitado, em atendimento à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.4.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
- 4.4.1.1.2. Prazo contratual, datas de início e término;
- 4.4.1.1.3. Local da prestação dos serviços;
- 4.4.1.1.4. Natureza da prestação dos serviços;
- 4.4.1.1.5. Quantidades de serviços executados, no prazo de vigência do contrato;
- 4.4.1.1.6. Caracterização do bom desempenho do licitante;
- 4.4.1.1.7. Outros dados característicos e,
- 4.4.1.1.8. A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.
- 4.4.1.2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- 4.4.1.3. Relação da equipe técnica, operacional e administrativa do licitante, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado, acompanhada de declaração formal de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis;
- 4.4.1.4. Atestado de vistoria das instalações do local da prestação dos serviços;
- 4.4.1.5. Declaração de conhecimento do local onde se desenvolverão os serviços, bem como da natureza e do escopo dos mesmos.

4.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Deverão ser apresentadas, separada e individualmente, declarações formais, sob penas das leis, subscrita pelo representante legal do licitante, em papel timbrado, atestando que:

- 4.5.1. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- 4.5.2. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

- 4.5.3. De atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (artigo 117, da Constituição do Estado);
- 4.5.4. Certificado de Visita Técnica.

4.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 5.1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
- 5.2.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 5.2.1.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- 5.2.1.3. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.4. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.5. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.5.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 5.5.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 700,00 (setecentos) reais, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

- 5.5.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total** dos serviços.
- 5.6. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 5.6.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 5.6. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.
- 5.6.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 5.6.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.7. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.7.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.7.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.8. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 5.6.
- 5.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 5.9.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado por cada licitante.
- 5.10. Com base na classificação a que alude o subitem 5.9. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/JUN07, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.10.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15JUN07 detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 5.10.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.10.1.
- 5.11. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15JUN07, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.10.1.
- 5.12. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.9, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições

- estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15JUN07, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.10.1. e 5.11. ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5.10., mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.14. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços de mercado vigentes na data de apresentação das propostas, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, atualizada por ocasião do julgamento.
- 5.14.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a **composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos**, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 5.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- 5.15.1. Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste edital;
- 5.15.2. Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- 5.15.2.1. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- 5.15.3. A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço grpaeuge@policiamilitar.sp.gov.br;
- 5.15.3.1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 5.15.1 a 5.15.5., serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.5. deste edital.
- 5.15.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea 5.15.2, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea 5.15.3. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas 5.15.2 e 5.13.3, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- 5.15.5. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea 5.15.3., deverão ser apresentados na Seção de Finanças desta UGE,

- sito na **Avenida Olavo Fontoura**, nº 1.078, **Aeroporto Campo de Marte Santana**, **São Paulo SP**, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.15.6. Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, **ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15JUN07**, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 4.2.1 a 4.2.7, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- 5.15.7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- 5.15.8. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.
- 5.16. A licitante habilitada nas condições da alínea 5.15.6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.17. A comprovação de que trata o subitem 5.16. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.18. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea 5.15.6., a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.17., para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.16. e 5.17.
- 5.19. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.17. e 5.18., ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.17.
- 5.20. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.16. a 5.19., o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5.9., examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. <u>DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</u>.

- 6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 5.16. a 5.19., o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 6.1. deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais

contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Divisão de Finanças da UGE 180.173 – GRPAe, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo – SP.

- 6.2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, da Divisão de Finanças da UGE 180.173 GRPAe, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 6.2.
- 6.3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 6.1., importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação.
- 6.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**;
- 6.7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.
- 6.7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora em nova planilha a ser entregue diretamente na Divisão de Finanças da UGE 180.173 GRPAe, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo SP.
- 6.8. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

7. <u>DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO</u>

- 7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- 7.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

- 7.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. <u>DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA</u> LICITAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados em até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo – SP, conforme descrição do projeto básico, correndo por conta da Contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal representativa dos serviços efetivamente prestados, colhendo a data, nome do servidor responsável pelo recebimento, cargo, assinatura e número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública.
- 9.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida detalhadamente em conformidade com a proposta e a Nota de Empenho.
- 9.2. O objeto da presente licitação será recebido, nos termos do artigo 73, inciso I e parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo de Avaliação e Recebimento, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Edital.
- 9.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Contratante poderá rejeitá-lo todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados na notificação por escrito, mantido o preços inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.3.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 9.3., uma vez verificado o atendimento satisfatório aos serviços, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelos servidores responsáveis.
- 9.5. Os serviços realizados deverão ser executados de forma a propiciar perfeitas condições de uso e emprego imediato.
- 9.6. Na entrega do objeto, a Contratada deverá entregar termo individualizado de garantia dos serviços realizados com validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme preconizado no artigo 2º do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Divisão de Finanças da UGE 180.173 GRPAe, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 9.4.
- 10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, utilizando o modelo 1, descrevendo os serviços prestados e o material (e/ou peças) empregadas no objeto desta licitação.
- 10.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 10.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 10.4. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e suas alterações posteriores.
- 10.4.1. Para os serviços prestados, a quantia correspondente ao ISSQN devido, quando cabível, será recolhida pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, ou pela própria CONTRATADA em conformidade com as disposições legais do município em que ocorrer a prestação do serviço.
- 10.4.2. Quando emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, se cabível, e, neste caso, indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- 10.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.
- 10.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Brasil S/A.
- 10.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989 (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

11. <u>DA CONTRATAÇÃO</u>

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato próprio em conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei Estadual nº 6.544/1989, combinado com o artigo 61 e com o §1º e *caput* do artigo 62, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja minuta integra este edital como Anexo III.
- 11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos

federais e dívida ativa da União) e o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 11.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1., mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Finanças da UGE 180.173 GRPAe, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo SP, para assinar o termo de contrato.
- 11.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes das alíneas 5.16. e 5.17. ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea 5.15.5, ou ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1., ou se recusar a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 11.5. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 11.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br , opção "e-negociospublicos".
- 11.7. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 5.13. a 5.16. do item 5 e subitens 6.1. a 6.4. e 6.6. deste Edital.
- 11.8. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
- 11.9. Por ocasião da assinatura do contrato, tratando-se de adjudicatária sociedade cooperativa deverá esta indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17JUL02, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.
- 12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº SSP-333, de 09SET05, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

- 12.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste Edital ensejará a aplicação de multa de 5% (cincos por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4. As multas são autônomas a aplicação de uma não exclui a da outra.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no **artigo 14, inciso XIII, da Resolução CC- 52/2009**, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 14.3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- 14.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br , opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br , opção "pregaoeletronico".
- 14.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 14.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 14.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 14.7. É terminantemente proibido, sob qualquer pretexto e por qualquer forma (presencial, telefone, e-mail, rádio e outros meios hábeis de comunicação), o licitante entrar em contato com o órgão licitante durante a realização da sessão pública de pregão, enquanto não houver sido declarado o(s) vencedor(es) do certame, por ato formal do pregoeiro no próprio Sistema BEC.
- 14.8. Integram o presente edital:

Anexo I-A - Projeto Básico nº GRPAe- 001/132/2016;

Anexo I-B - Projeto Básico nº GRPAe- 002/132/2016;

Anexo I-C - Projeto Básico nº GRPAe- 003/132/2016;

Anexo II - Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Modelo do Visita Técnica;

Anexo VII - Modelo de Declaração de pleno atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho;

Anexo VIII - Cópia da Resolução SSP-333/05.

14.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

EDEILSON SEVERINO DOS SANTOS 1º Ten PM Subscritor do Edital

ANEXO I-A

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA

UGO 180.04 – POLICIA MILITAR

UGE 180.173 - GRPAe

PROJETO BÁSICO Nº GRPAe-001/132/16

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em tanque de combustível com capacidade para 5.000 (cinco mil) litros, instalado no caminhão marca VW, modelo 13.180, ano 2002, placa CDV-4329, cor branca, utilizado para abastecimento de aeronaves.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** troca de tampa de bateria;
- **2.2.** troca de mangueira de aviação certificada de 1' com 20 metros;
- **2.3.** troca do bico de abastecimento de jet A-1;
- 2.4. troca de manômetro de pressão para a bomba;
- **2.5.** troca de carretel anti-estático completo;
- **2.6.** troca de válvula de alivio de pressão (by pass) da bomba;
- **2.7.** troca de correias da bomba de produto;
- **2.8.** troca de elemento filtrante jet-A1;
- **2.9.** troca de vávula superior do tanque vácuo pressão;
- **2.10.** troca de válvula superior de tanque purga (ventilação);
- **2.11.** instalação de abafa chamas (escapamento);
- **2.12.** troca de tomada de força e eixo cardam;
- **2.13.** troca de motor para acionamento de carretel de mangueira;
- **2.14.** troca da bomba de produto;
- **2.15.** troca de placas de identificação de produto com suportes metálicos;
- **2.16.** instalação de pontos de aterramento no chassis;

- 2.17. instalação aterramento do tanque no chassis;
- **2.18.** funilaria e pintura completa do tanque (interno e externo), instalação de faixas refletivas (para-choque e tanque), placas de identificação e adesivos jet A1;
- **2.19.** instalação de sistema de correntes e cadeados para lacração dos pontos de dreno e de acesso ao combustível;
 - **2.20.** instalação de sistema de dreno do filtro em aço inox;
 - **2.21.** troca de vedação da válvula baioneta de jet;
- **2.22.** troca de tubulação de passagem de fios e cabos da iluminação do tanque, das caixas de passagem e das lâmpadas;
- **2.23.** revisão elétrica do módulo de abastecimento, com troca de lanternas traseiras e instalação de giroflex (ambar);
 - **2.24.** revisão do sistema pneumático;
 - **2.25.** adequação do suporte de extintor;
 - 2.26. adequação do suporte de estepe;
 - **2.27.** instalação de suporte de cone;
 - 2.28. revitalização do painel de instrumentos: iluminação e identificação;
 - **2.29.** troca de junta straubb -1.1/2";
 - **2.30.** revisão do carretel de mangueira e junta giratória;
- **2.31.** revitalização completa do baú do módulo (troca de trinco, amortecedor, dobradiças, solda, pintura completa, forração com alumínio e vedação) abertura vertical e não lateral.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO/RETIRADA/ENTREGA

Deverá o serviço contratado ser retirado e entregue na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo - SP;

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/ENTREGA

Os serviços deverão ser executados em até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na Seção de Finanças da UGE 180.173 – GRpAe, na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo – SP, conforme descrição do projeto básico, correndo por conta da Contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO

"A contratada deverá prestar assistência técnica com validade de **06** (**seis**) **meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, entregando termo individualizado de garantia dos serviços realizados."

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. as proponentes deverão possuir e operar com pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de tanque de combustível de aeronave.
- 6.2. sem prejuízo das declarações a serem apresentadas por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de:
- 6.2.1. área edificada para abrigar sob o teto, além das viaturas referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos neste anexo, sendo que este espaço deverá ser fechado, e quando do fechamento da empresa, não poderá haver contato visual entre a área externa (rua) e a área interna da oficina, por medida de segurança do próprio particular;
- 6.2.2. piso devidamente cimentado (ou equivalente), iluminação adequada e circulação de ar natural ou forçada;
- 6.2.3. sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, de conformidade com a legislação municipal atinente às placas de propaganda e marketing;
- 6.2.4. condições de salubridade, higiene, conservação e organização, a fim de manter as viaturas devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas estiverem sob a guarda da contratada;
- 6.2.5. área coberta com metragem suficiente à guarda, operação e manutenção das viaturas, de tal sorte que em nenhuma ocasião, e sob qualquer pretexto, as viaturas ficarão expostas em logradouros públicos e expostas a intempéries.
- 6.3. é expressamente proibido à <u>contratada</u>, sob qualquer pretexto, o teste dos veículos em logradouros públicos por pessoas civis desacompanhadas de um policial militar responsável.
- 6.4. todos os fatos decorrentes dos serviços deverão ser comunicados ao Oficial responsável pela Motomec do GRPAe ou ao Gestor do contrato.
- 6.5. quando da retirada do veículo das dependências da Unidade da Polícia Militar, a empresa deverá elaborar check-list acerca das condições do veículo e dos equipamentos que estão em seu interior.

ANEXO I-B

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA

UGO 180.04 – POLICIA MILITAR

UGE 180.173 - GRPAe

PROJETO BÁSICO Nº GRPAe-002/132/16

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em tanque de combustível com capacidade para 3.000 (três mil) litros, instalado no caminhão marca Ford, modelo 815, ano 2004, placa CMW-4809, cor branca, utilizado para abastecimento de aeronaves.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** troca de tampa de bateria;
- **2.2.** troca de mangueira de aviação certificada de 1' com 20 metros;
- 2.3. troca do bico de abastecimento de jet A-1;
- **2.4.** troca de manômetro de pressão para a bomba;
- **2.5.** troca de carretel anti-estático completo;
- **2.6.** troca de válvula de alivio de pressão (by pass) da bomba;
- **2.7.** troca de correias da bomba de produto;
- **2.8.** troca de elemento filtrante jet-A1;
- 2.9. troca de válvula superior do tanque vácuo pressão;
- **2.10.** troca de válvula superior de tanque purga (ventilação);
- 2.11. instalação de abafa chamas (escapamento);
- 2.12. troca de tomada de força e eixo cardam;
- **2.13.** troca de motor para acionamento de carretel de mangueira;
- **2.14.** troca da bomba de produto;
- **2.15.** troca de placas de identificação de produto com suportes metálicos;
- 2.16. instalação de pontos de aterramento no chassis;
- **2.17.** instalação aterramento do tanque no chassis;

- **2.18.** funilaria e pintura completa do tanque (interno e externo), instalação de faixas refletivas (para-choque e tanque), placas de identificação e adesivos jet A1;
- **2.19.** instalação de sistema de correntes e cadeados para lacração dos pontos de dreno e de acesso ao combustível;
 - **2.20.** instalação de sistema de dreno do filtro em aço inox;
 - **2.21.** troca de vedação da válvula baioneta de jet;
- **2.22.** troca de tubulação de passagem de fios e cabos da iluminação do tanque, das caixas de passagem e das lâmpadas;
- **2.23.** revisão elétrica do módulo de abastecimento, com troca de lanternas traseiras e instalação de giroflex (ambar);
 - 2.24. revisão do sistema pneumático;
 - 2.25. adequação do suporte de extintor;
 - 2.26. adequação do suporte de estepe;
 - 2.27. instalação de suporte de cone;
 - **2.28.** revitalização do painel de instrumentos: iluminação e identificação;
 - **2.29.** troca de junta straubb -1.1/2";
 - **2.30.** revisão do carretel de mangueira e junta giratória;
- **2.31.** revitalização completa do baú do módulo (troca de trinco, amortecedor, dobradiças, solda, pintura completa, forração com alumínio e vedação) abertura vertical e não lateral.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO/RETIRADA/ENTREGA

Deverá o serviço contratado ser retirado e entregue na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo - SP;

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/ENTREGA

Os serviços deverão ser executados em até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na Seção de Finanças da UGE 180.173 – GRpAe, na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo – SP, conforme descrição do projeto básico, correndo por conta da Contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO

"A contratada deverá prestar assistência técnica com validade de **06** (**seis**) **meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, entregando termo individualizado de garantia dos serviços realizados."

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. as proponentes deverão possuir e operar com pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de tanque de combustível de aeronave.
- 6.2. sem prejuízo das declarações a serem apresentadas por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de:
- 6.2.1. área edificada para abrigar sob o teto, além das viaturas referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos neste anexo, sendo que este espaço deverá ser fechado, e quando do fechamento da empresa, não poderá haver contato visual entre a área externa (rua) e a área interna da oficina, por medida de segurança do próprio particular;
- 6.2.2. piso devidamente cimentado (ou equivalente), iluminação adequada e circulação de ar natural ou forçada;
- 6.2.3. sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, de conformidade com a legislação municipal atinente às placas de propaganda e marketing;
- 6.2.4. condições de salubridade, higiene, conservação e organização, a fim de manter as viaturas devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas estiverem sob a guarda da contratada;
- 6.2.5. área coberta com metragem suficiente à guarda, operação e manutenção das viaturas, de tal sorte que em nenhuma ocasião, e sob qualquer pretexto, as viaturas ficarão expostas em logradouros públicos e expostas a intempéries.
- 6.3. é expressamente proibido à <u>contratada</u>, sob qualquer pretexto, o teste dos veículos em logradouros públicos por pessoas civis desacompanhadas de um policial militar responsável.
- 6.4. todos os fatos decorrentes dos serviços deverão ser comunicados ao Oficial responsável pela Motomec do GRPAe ou ao Gestor do contrato.
- 6.5. quando da retirada do veículo das dependências da Unidade da Polícia Militar, a empresa deverá elaborar check-list acerca das condições do veículo e dos equipamentos que estão em seu interior.

ANEXO I-C

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA

UGO 180.04 - POLICIA MILITAR

UGE 180.173 - GRPAe

PROJETO BÁSICO Nº GRPAe-003/132/16

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em tanque de combustível com capacidade para 3.000 (três mil) litros, instalado no caminhão marca Ford, modelo 815, ano 2004, placa CMW-4817, cor branca, utilizado para abastecimento de aeronaves.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** troca de tampa de bateria;
- **2.2.** troca de mangueira de aviação certificada de 1' com 20 metros;
- **2.3.** troca do bico de abastecimento de jet A-1;
- **2.4.** troca de manômetro de pressão para a bomba;
- **2.5.** troca de carretel anti-estático completo;
- **2.6.** troca de válvula de alivio de pressão (by pass) da bomba;
- **2.7.** troca de correias da bomba de produto;
- **2.8.** troca de elemento filtrante jet-A1;
- **2.9.** troca de válvula superior do tanque vácuo pressão;
- **2.10.** troca de válvula superior de tanque purga (ventilação);
- **2.11.** instalação de abafa chamas (escapamento);
- **2.12.** troca de placas de identificação de produto com suportes metálicos;
- 2.13. revisão da bomba de produto;
- **2.14.** instalação de pontos de aterramento no chassis;
- **2.15.** instalação aterramento do tanque no chassis;
- **2.16.** troca de tomada de força e eixo cardam;
- **2.17.** funilaria e pintura completa do tanque (interno e externo), instalação de faixas refletivas (para-choque e tanque), placas de identificação e adesivos jet A1;

- **2.18.** instalação de sistema de correntes e cadeados para lacração dos pontos de dreno e de acesso ao combustível:
 - **2.19.** instalação de sistema de dreno do filtro em aço inox;
 - **2.20.** troca de vedação da válvula baioneta de jet;
- **2.21.** troca de tubulação de passagem de fios e cabos da iluminação do tanque, das caixas de passagem e das lâmpadas;
- **2.22.** revisão elétrica do módulo de abastecimento, com troca de lanternas traseiras e instalação de giroflex (âmbar);
 - 2.23. adequação do suporte de extintor;
 - 2.24. adequação do suporte de estepe;
 - 2.25. instalação de suporte de cone;
 - **2.26.** revitalização do painel de instrumentos: iluminação e identificação;
 - **2.27.** troca de junta straubb -1.1/2";
 - 2.28. revisão do carretel de mangueira e junta giratória;
 - **2.29.** troca de cabos de aço de acionamento da válvula de fundo;
- **2.30.** revitalização completa do baú do módulo (troca de trinco, amortecedor, dobradiças, solda, pintura completa, forração com alumínio e vedação) abertura vertical e não lateral.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO/RETIRADA/ENTREGA

Deverá o serviço contratado ser retirado e entregue na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo - SP;

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO/ENTREGA

Os serviços deverão ser executados em até 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, na Seção de Finanças da UGE 180.173 – GRpAe, na sede do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Motomecanização – CSM/MM/SAT, localizado na Rua Vilela, nº 331, Tatuapé, São Paulo – SP, conforme descrição do projeto básico, correndo por conta da Contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU MANUTENÇÃO

"A contratada deverá prestar assistência técnica com validade de **06** (**seis**) **meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, entregando termo individualizado de garantia dos serviços realizados."

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. as proponentes deverão possuir e operar com pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de tanque de combustível de aeronave.
- 6.2. sem prejuízo das declarações a serem apresentadas por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de:
- 6.2.1. área edificada para abrigar sob o teto, além das viaturas referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos neste anexo, sendo que este espaço deverá ser fechado, e quando do fechamento da empresa, não poderá haver contato visual entre a área externa (rua) e a área interna da oficina, por medida de segurança do próprio particular;
- 6.2.2. piso devidamente cimentado (ou equivalente), iluminação adequada e circulação de ar natural ou forçada;
- 6.2.3. sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, de conformidade com a legislação municipal atinente às placas de propaganda e marketing;
- 6.2.4. condições de salubridade, higiene, conservação e organização, a fim de manter as viaturas devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas estiverem sob a guarda da contratada;
- 6.2.5. área coberta com metragem suficiente à guarda, operação e manutenção das viaturas, de tal sorte que em nenhuma ocasião, e sob qualquer pretexto, as viaturas ficarão expostas em logradouros públicos e expostas a intempéries.
- 6.3. é expressamente proibido à <u>contratada</u>, sob qualquer pretexto, o teste dos veículos em logradouros públicos por pessoas civis desacompanhadas de um policial militar responsável.
- 6.4. todos os fatos decorrentes dos serviços deverão ser comunicados ao Oficial responsável pela Motomec do GRPAe ou ao Gestor do contrato.
- 6.5. quando da retirada do veículo das dependências da Unidade da Polícia Militar, a empresa deverá elaborar check-list acerca das condições do veículo e dos equipamentos que estão em seu interior.

ANEXO II

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SIAFÍSICO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Valor de material R\$	Valor da mão de obra R\$	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	103950	Serviço de manutenção em tanque de combustível de caminhão tanque, com fornecimento de material (caminhão marca VW, modelo 13.180, ano 2002, placa CDV-4329).					
2	103950	Serviço de manutenção em tanque de combustível de caminhão tanque, com fornecimento de material (caminhão marca Forde, modelo 815, ano 2004, placa CMW-4809)					
3	103950	Serviço de manutenção em tanque de combustível de caminhão tanque, com fornecimento de material (caminhão marca Forde, modelo 815, ano 2004, placa CMW-4817)					
						Preço total R\$	

Local e data

ANEXO III



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

UGO 180.04 – POLICIA MILITAR

UGE 180173 – (GRPAe)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº GRPAe-2016173072 PREGÃO ELETRÔNICO Nº GRPAe-173/0007/16 MINUTA DE CONTRATO Nº GRPAe-..../140/2016

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO. POR INTERMÉDIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA SECRETARIA DE MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA UGE 180173 – GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA. REPRESENTADA POR SEU DIRIGENTE, CEL PM CARLOS EDUARDO FALCONI. INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 07091504828, NO USO DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO INCISO I, IN FINE, DO ARTIGO 14 DO DECRETO-LEI Nº 233, DE 28/04/70, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE _, INSCRITA NO E A EMPRESA CNPJ/MF O Nº **SOB** REPRESENTADA **NESTE ATO PELO** SR N^{o} RG INSCRITO NO CPF/MF SOB \mathbf{O} No **DENOMINADA DORAVANTE** CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE CAMINHÃO TANQUE, A FIM DE REALIZAR SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM 03 (TRÊS) TANOUES INSTALADOS EM CAMINHÕES UTILIZADOS PARA ABASTECIMENTO DE AERONAVES.

Aos dias do mês de do ano de do
mil e dezesseis, na UGE 180173 - Grupamento de Radiopatrulha Aérea - "João Negrão"
situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo
SP, compareceram as partes acima perante as testemunhas ao final assinadas, e declaram que en

face da adjudicação efetuada na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/0007/16 e da homologação de seu objeto, conforme despacho exarado às fls do PROCESSO nº GRpAe-02016173072, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em 03 (três) tanques instalados em caminhões utilizados para abastecimento de aeronaves, sob a inteira responsabilidade da contratada, visando torná-los aptos ao fim a que se destinam, na forma disposta na cláusula primeira deste contrato, conforme os PROJETOS BÁSICOS nº GRPAe-001/132/2016, GRPAe-002/132/2016 e GRPAe-003/132/2016, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002 e Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25 de maio de 2006, alterado pela Resolução CC-52, de 29 de novembro de 2009, e Portaria CEDC-1, de 03 de abril de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução nº SSP-333, de 09 de setembro de 2005 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação de empresa especializada **em manutenção de tanque de combustível de caminhão tanque, a fim de realizar serviços, com fornecimento de material, em 03 (três) tanques instalados em caminhões utilizados para abastecimento de aeronaves, conforme os PROJETOS BÁSICOS nº GRPAe-001/132/16, GRPAe-002/132/16 e GRPAe-003/132/16, anexos I-A, I-B e I-C do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 173/0007/16 e PROCESSO nº GRPAe-2016173072, nos preços unitários e totais de acordo com a proposta da CONTRATADA, observadas as normas técnicas da ABNT.**

- § 1° O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
- § 2º O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/RETIRADA/ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser executado/retirado/entregue em até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura deste termo de contrato, no Grupamento de Radiopatrulha Aérea – "João Negrão", no horário das 09h às 17h, conforme descrição do projeto básico, correndo por conta da Contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da retirada e devolução das viaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 70 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.544/89:

- § 1° **Provisoriamente**, no local da prestação do serviço, pelo gestor do contrato, que verificará a conformidade da execução em até **03** (**três**) dias úteis, contados da data da entrega/instalação, devendo a Contratada entregar a respectiva nota fiscal.
- § 2° Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante a data, nome e cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) emitido pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado da Federação, do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
- § 3º Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitálo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- § 4° O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório, conforme §1° observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação vigente, após verificar o atendimento integral da execução dos serviços conforme projeto básico. § 5° Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA compromete-se a dar total
- § 5° Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA compromete-se a dar total garantia durante 06 (seis) meses, efetuando novos serviços, totalmente às suas expensas, de qualquer tipo de problema ou defeito do produto identificado pela Comissão de Recebimento, bem como casos que não se encontrem devidamente certificados pelo INMETRO, excluindo-se os casos de comprovado uso ou manuseio inadequados por parte dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, na conta bancária de nº_______, agência _______do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Estadual nº 55.357, de 18/01/10, em 30 (trinta) dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo na Seção de Finanças do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – "João Negrão", situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.078, Aeroporto Campo de Marte, Santana, São Paulo - SP, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

§ 1° - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município em que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e suas alterações posteriores.

Para os serviços prestados, a quantia correspondente ao ISSQN devido, quando cabível, será recolhida pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, ou pela própria CONTRATADA em conformidade com as disposições legais do município em que ocorrer a prestação do serviço.

Quando emitida a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, se cabível, e, neste caso, indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso. Se for constatado erro ou inexatidão nas notas fiscais/faturas apresentadas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida correção. Neste caso o vencimento da obrigação de pagamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida.

- § 2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o caput desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- §3º Para emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá utilizar a Nota Fiscal, onde serão descritos os serviços prestados e o material (peças) empregadas no objeto desta licitação.
- § 4° Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989 (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- § 5° Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato está adstrito ao prazo do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo do período de garantia dos serviços prestados, previsto neste contrato e demais obrigações legais da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a dar total garantia durante 06 (seis) meses, efetuando novos serviços, totalmente às suas expensas, de qualquer tipo de problema ou defeito do produto identificado pela Comissão de Recebimento, bem como casos que não se encontrem devidamente certificados pelo INMETRO, excluindo-se os casos de comprovado uso ou manuseio inadequados por parte dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

1 - Zelar pela fiel execução deste pacto utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

- 2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;
- 4 Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- a) contra acidentes do trabalho.
- **b**) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 6 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço porventura executado com vício ou defeito, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, responsabilizando-se pelo refazimento sem ônus para o CONTRATANTE.
- 7 Deverá entregar os equipamentos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos, despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.
- 8 Indicar gestor encarregado de representá-lo com exclusividade perante a Contratante.
- 9 É proibitiva a subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA, cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a apresentação da garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

- § 1° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, do § 2°, do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- § 2° Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19/11/2002.

- § 1° A sanção de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução n° SSP-333, de 09/09/2005, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br observadas as disposições do Decreto n° 48.999/2004.
- § 2° À CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.
- § 3° Em caso de descumprimento da garantia prevista, ensejará à contratada a aplicação de multa de 5% sobre o valor total do contrato.
- § 4º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS

DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos

artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão

administrativa previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito o

orçamento-proposta apresentado pela Contratada.

2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/1989, da Lei

Federal nº 8.666/1993, e as normas regulamentares.

3 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste

que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento

em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas

assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo

identificadas.

São Paulo, __ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Dirigente

Representante Legal

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO IV



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Decreto n° 42.911, de 06 de março de 1998)

Eu,	, portador	do RG nº	e CPF/MF n°
, representante le	gal da empresa	, inscrit	a no CNPJ/MF sob o nº
interessado em pa	rticipar do PREGÃO ELE	TRÔNICO nº 173	//0007/16 – PROCESSO
nº GRpAe-2016173072, do Grupamento	de Radiopatrulha Aérea -	- "João Negrão", <u>c</u>	leclaro, sob as penas da
lei e nos termos do §6°, do artigo 27, da	Lei Estadual nº 6.544, de	22 de novembro	de 1989, que a empresa
, inscrita no Cl	NPJ/MF sob o n°		encontra-se em situação
regular perante o Ministério do Trabalho	, no que se refere à observa	ância ao disposto i	no inciso XXXIII do art.
7° da Constituição Federal.			
	, d	le	de 2016.
	Representante	legal	
	(com carimbo da	C	
	(com carmioo da)	empresa)	
Carimbo padrão do CNI	PJ		

ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), portador do RG Nº e do CPF Nº, representante							
legal da empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N°, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO N° 173/0007/16, do Grupamento de Radiopatrulha Aérea – "João							
licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº							
10.218, de 12 de fevereiro de 1999.							
São Paulo, de de 2016.							
Assinatura do representante legal, devidamente identificada							
rissilatura do representante regai, de vidamente racinimenta							
Carimbo padrão do CNPJ							

ANEXO VI



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA

ATESTADO

Responsável Motomec

de 2016.

São Paulo, de

ANEXO VII



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Eu, (nome completo), portador do	o RG nº	e CPF n°
representante legal da empresa (no	me da pessoa	a jurídica), inscrita sob o CNPJ n
, interessado em	participar do	o PREGÃO ELETRÔNICO n
173/0007/16, do Grupamento de R	Radiopatrulha	a Aérea – "João Negrão", <u>declar</u> e
sob as penas da lei que a empresa		atende plenamente as normas de
saúde e declaro, sob as penas da	ı lei que a ((nome da pessoa jurídica) atendo
plenamente às normas relativas à s	aúde e segura	ança do trabalho, do artigo 117 da
Constituição do Estado de São Paul	0.	
_		, de de 2016.
	((assinatura)
	,	e do representante legal carimbo da empresa)
(carimbo padrão do CNPJ)		

VIII

SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-333, de 9-9-2005

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e inciso II do artigo 81 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, no âmbito da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos artigo 3º do Decreto 31.138, de 09.01.90, resolve: Artigo 1º -A aplicação de multas, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações que lhe foram incorporadas, e os artigos 79, 80, 81 inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 3° - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou multa correspondente à diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4° - A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos materiais não entregues ou serviços não executados ou multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova licitação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 5° - O descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de serviços com prazos determinados, ensejarão a aplicação das seguintes multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de até 15 dias = 0.2% por dia de atraso

II - atraso de 16 a 30 dias = 0.3% por dia de atraso

III - atraso de 31 a 60 dias = 0,4% por dia de atraso

- § 1º o atraso superior a 60 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- § 2º nos casos de materiais não entregues, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- § 3° nos casos de materiais entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1° dia útil subseqüente ao prazo estabelecido para a nova entrega.

Artigo 6°- O descumprimento das obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento, ensejará a aplicação de multa de 5% que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 7° - As multas serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato = 20% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- II inexecução total = 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III inexecução parcial = 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV atraso de até 15 dias = 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.
- V atraso de 16 a 30 dias = 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.
- VI atraso de 31 a 60 dias = 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas.
- VII -descumprimento de critérios e condições previstas nos contratos de prestação de serviços contínuos= 5% x valor mensal do contrato.
- Artigo 8°- Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1° dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- § 1º- Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 2°- No caso de aplicação da multa, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- Artigo 9° O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subseqüente devido à Contratada decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, por meio de guia de recolhimento, no prazo de até 05 dias contados da publicação da multa no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, caso o contrato tenha exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 1° O pagamento da multa deverá ser devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, sendo aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.
- § 2º Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado dentro do prazo de 05 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sua cobrança será feita judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- Artigo 10 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, na Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Para as sanções previstas nos incisos III e IV dos artigos 87 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89, bem como, no artigo 7 da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, deverá ser observado o disposto no Decreto 48.999, de 29.09.04 e na Resolução CC-52 de 19.07.2005.

Parágrafo segundo - A autoridade competente para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior, após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, providenciará a sua imediata divulgação no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" considerando que o mesmo é acessado a cada licitação/contratação efetuada pela Administração.

Artigo 11 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução aplicam-se também às serviços, serviços ou compras realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 13 - "Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93".

Artigo 14 - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos firmados para fornecimentos, serviços ou serviços.

Artigo 15 - Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal 8.666, de 21.06.93, da Lei Estadual 6.544, de 22.11.89 e atualizações posteriores.

Artigo 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SSP-111/91.